

LEI Nº 2.021, DE 28 DE JULHO DE 1998

DODF DE 29.07.1998

Dispõe sobre alteração do gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a edificação de até três pavimentos dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º Fica dispensado o limite de um metro e meio de afastamento da lateral esquerda para os lotes constantes do item 1 da NGB - 108/91.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a altura máxima da edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá as adequações às normas de edificação no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 1998

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)